Relatório INSP-2019-0182 BI-2019-0174

1 - Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 12/11/2019 **Hora:** 10h50 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro) e das normas relativas à utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio). Atendendo ao tipo de atividade relevante do estabelecimento (reparação de veículos automóveis) foi apenas abordado o n.º 3 do presente relatório.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Gabriel Manuel Vieira da Silva & Filhos, Lda NIPC/NIF: 512041180

Sede/morada: Fonte do Mato, n.º 5

Código Postal: 9880-247 **Freguesia:** São Mateus

Concelho: Santa Cruz da Graciosa Ilha: Ilha da Graciosa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina - reparação auto

Endereço: Fonte do Mato, n.º 5

Código Postal: 9880-247 Freguesia: São Mateus

Concelho: Santa Cruz da Graciosa Ilha: Ilha da Graciosa

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades:

Período de funcionamento:

Licenciamento da atividade:

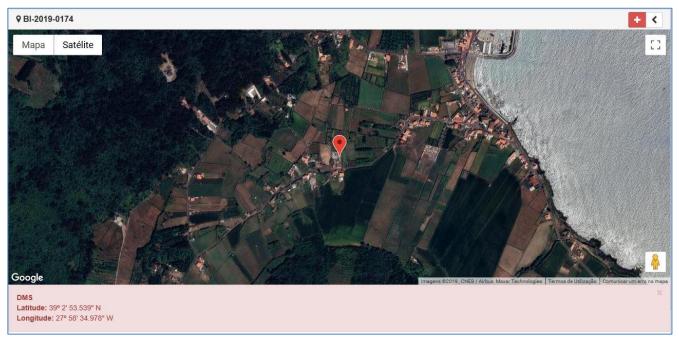


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Operadores de equipamentos com GFEE a)

^{a)} Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Comutadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	0	
5 ≤ TECO ₂ < 50	0	
50 ≤ TECO ₂ < 500	0	
TECO ₂ ≥ 500	0	

^{*} TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade	Art. 4.º, Reg. CE	Não aplicável	
	de gases fluorados.	517/2014		
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de		Reg. CE	Não aplicável	
c)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d)	Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	Art. 8.º, Reg. CE 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e)	Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.	Art. 13.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f)	Efetuar as diligência necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeitos de estufa.	Art. 10.º, n.º 11, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g)	Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Art. 5.º, DL 145/2017	Não aplicável	

3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b)	Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c)	Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não cumprido	Possuía na oficina uma máquina para manutenção de sistemas de ar condicionado de veículos. O responsável da oficina referiu que terá realizado intervenções em apenas 3 veículos e que estas terão sido realizadas por um técnico externo certificado. No entanto não identificou o técnico nem apresentou evidências de que o mesmo fosse detentor da formação específica obrigatória.
d)	Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e)	Elaboração e manutenção de um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017, os quais devem ser mantidos durante um período de pelo menos 5 anos.	Art. 6.º, DL 145/2017	Não cumprido	Não possuía um registo com as informações relativas à compra e venda de gases. O responsável da oficina referiu que a compra era da responsabilidade do técnico que fazia a intervenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f)	Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	,	Não aplicável	Não se comprovou que tivesse adquirido gases fluorados no ano de 2018.
g)	Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	5, Reg. CE	·	

4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	0	
3 ≤ Carga < 30	0	
30 ≤ Carga < 300	0	
Carga ≥ 300	0	

4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b)	Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005	Não aplicável	
c)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d)	Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º, DL 85/2014	Não aplicável	

5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) O incumprimento da obrigação de estabelecer registos das informações relativas aos compradores e aos vendedores dos gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 4);
- b) A realização de intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, por pessoas não titulares de um atestado de formação, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €10 000 a €200 000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 4).

6 - Indicações e medidas adotadas

Notificação da entidade inspecionada para regularização das infrações e agendamento de inspeção de seguimento.